

**JULHO-AGOSTO/2020**

**Sumário**

ATIVIDADES DO CAO ELEITORAL.....1  
 Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2020.....1  
 PRINCIPAIS NOTÍCIAS.....2  
 TSE supera jurisprudência e usa consulta para definir precedente sobre ficha-suja.....2  
 "Livemício": Pré-candidato à prefeitura de Búzios é notificado ao vivo por campanha irregular...3  
 Decisões e normas do TSE combatem tentativas de fraude à cota de gênero nas eleições.....4  
 TSE mantém multa aplicada a prefeita e vice de Várzea Grande (MT).....6  
 Divisão do Fundo Eleitoral e do tempo de TV deve ser proporcional ao total de candidatos negros, decide TSE.....7  
 Confirmada suspensão de eleição para prefeito e vereadores de Boa Esperança do Norte (MT)...9  
 Sistema permitirá consultar condenações criminais de candidatos a partir das Eleições 2020.....9  
 Agentes públicos têm condutas vedadas a partir do dia 15 de agosto.....10  
 Prática de conduta vedada pela lei eleitoral por agente público pode configurar improbidade administrativa.....12  
 MPE ingressa com Representação contra pré-candidatos por divulgação indevida durante live..13  
 ELEIÇÕES 2020.....14  
 NOVO CALENDÁRIO ELEIÇÕES 2020.....14  
 Eleição suplementar para o cargo de senador pelo MT será em 15 de novembro.....16  
 Eleições 2020: Convenções partidárias podem ser realizadas a partir desta segunda-feira (31)...16  
 Eleições 2020: pela primeira vez, vereadores não poderão concorrer por coligações.....18  
 Eleições 2020: pesquisas de opinião devem ser previamente registradas.....19  
 REGISTRO DE CANDIDATURA – LINKS PARA CONSULTA DE INELEGIBILIDADES.....20  
 CAPACITAÇÕES.....21  
 SUGESTÃO DE LEITURA.....21  
 BANCO DE PEÇAS.....22  
 CONTATOS.....23

**ATIVIDADES DO CAO ELEITORAL**



## Curso de Direito Eleitoral – Eleições 2020

Encontra-se disponível, na plataforma de aprendizagem do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o curso de Direito Eleitoral – Eleições 2020, em formato de webinar, sobre os temas **“Propaganda Eleitoral, Registro e Inelegibilidades”**. O conteúdo programático é ministrado pelo professor Edson Resende de Castro, promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Eleitoral do MP de Minas Gerais.

O prazo para término do curso é **até o dia 30 de novembro**. Interessados devem acessar o link (<https://ceafead.mpmt.mp.br/course/view.php?id=98>). A iniciativa é resultado de uma parceria entre o CEAF e o CAO Eleitoral.

### PRINCIPAIS NOTÍCIAS

#### TSE supera jurisprudência e usa consulta para definir precedente sobre ficha-suja

FONTE: [CONJUR](#)

Para evitar um futuro mais trabalhoso e cheio de demandas, o Tribunal Superior Eleitoral passou por cima de uma jurisprudência consolidada na noite de terça-feira, quando entendeu que precisava definir se o prazo de 8 anos de inelegibilidade de candidatos ficha-suja condenados em outubro 2012 seria estendido para as datas das eleições de 2020, remarcadas para 15 de novembro.

A corte decidiu que os candidatos condenados em outubro de 2012 não serão mais ficha-suja na eleição de 2020, já que a inelegibilidade terá vencido em novembro.

A decisão foi tomada em consulta enviada à corte pelo deputado federal Célio Studart Barbosa (PV-CE). Por maioria, o colegiado superou o entendimento de que a consulta não deve ser conhecida quando já iniciado o processo eleitoral, porque o objeto do questionamento poderá ser apreciado pela Justiça Eleitoral ante a sobrevivência de demandas concretas.

O processo eleitoral se inicia com as convenções partidárias, cujo prazo foi aberto no dia anterior, segunda-feira, 31 de agosto. O ponto foi levado em consideração pelo ministro Tarcísio Vieira de Carvalho, que ficou vencido ao elencar série de decisões nesse sentido, sendo que a primeira citada data ainda de 1989.

Lembrou ainda que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), em seu artigo 30, afirma que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de resposta a consultas. E no parágrafo único, decreta que esse instrumento terá caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam.

"Estariamos, assim, atencipando a discussão sem nenhuma fermentação, sem debate, sem sustentação oral, do que poderia chegar ao tribunal no varejo jurisprudencial com debate mais verticalizado. Estamos per saltum resolvendo centenas ou até milhares de processos que poderiam ser definidos a tempo e a modo", afirmou o ministro Tarcísio, que foi seguido apenas pelo ministro Sergio Banhos.

## Se esperar é pior

No fim, o tema enviado ao TSE foi resolvido com menção ao relatório preparado pela área técnica do tribunal, à jurisprudência e súmulas da corte e pelo convencimento de cada ministro. Antes dos votos, o vice-Procurador Geral Eleitoral, Renato Brill, pediu para se manifestar, mas após três minutos de fala foi cortado pelo presidente, ministro Luís Roberto Barroso, que ressaltou: não cabe sustentação oral em consulta.

As especificidades do momento levaram o TSE a superar o óbice ao conhecimento. "Em nenhum dos precedentes citados houve uma Emenda Constitucional adiando as eleições", destacou o relator, ministro Luiz Edson Fachin. Os demais membros deixaram claro que a hora de decidir sobre o caso dos ficha-suja é agora, mesmo com as convenções em andamento.

Para o ministro Alexandre de Moraes, a matéria foi colocada em discussão na hora necessária. "São questões que, se não forem resolvidas, certamente vão gerar muito mais trabalho e problema para a corte. Assim, me parece que há necessidade de superação desses precedentes", disse.

"Deixarmos a questão em aberto seria pior, porque aí teríamos uma inundação de casos pelo Brasil afora que teriam soluções divergentes até que, em algum lugar do futuro, viéssemos a unificar esse entendimento", disse o ministro Barroso, o último a votar no caso.

## Decisão reiterada

Com isso e por maioria, o TSE decidiu que os candidatos ficha-suja de 2012 serão beneficiados pelo adiamento das eleições para novembro, quando o prazo de oito anos de inelegibilidade já terá se encerrado (em outubro).

No caso seguinte colocado em julgamento, superou a jurisprudência de novo ao decidir que a aferição dos prazos de desincompatibilização de cargo público para a disputa das eleições devem levar em conta as competências do cargo, e não sua nomenclatura, consulta enviada pelo PSDB.

Neste último caso, no entanto, também ficou vencido o ministro Barroso, por entender que não há a excepcionalidade que justifique a análise.

Consulta 060114368

## **"Livemício": Pré-candidato à prefeitura de Búzios é notificado ao vivo por campanha irregular**

*TSE proibiu o uso de redes sociais e da internet para realização de lives para promoção eleitoral.*  
FONTE: [MIGALHAS](#)

No último domingo, 30, após cometer irregularidade ao promover sua candidatura junto com artistas pelas redes sociais, o pré-candidato à prefeitura de Búzios, Tolentino Reis, foi notificado pelo TRE/RJ por meio do chat da transmissão ao vivo que político estava realizando pelo Facebook.

A notificação foi realizada pelo juiz da 172ª zona eleitoral, Danilo Borges, responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral na cidade. "O uso eletrônico para intimação de atos processuais já é uma realidade no Judiciário e tende a ser, inclusive a forma exclusiva desse procedimento",

explicou o magistrado.

O magistrado solicitou, ainda, a interrupção da transmissão, o que não foi atendido pelo pré-candidato.

“Livemício”

Na última sexta-feira, 28, o TSE já havia decidido pela proibição do uso eleitoral das redes sociais e da internet na realização de lives com artistas, prática que classificou de "livemício".

Mesmo após a intimação oficial, o pré-candidato a prefeito de Búzios insistiu na continuação do livemício, comportamento que foi monitorado pelos fiscais do TRE/RJ. Ao final do evento, ele ainda deletou todos os links.

Informações divulgadas pelo TRE/RJ afirmam que foram tirados prints da continuação da live e o material será encaminhado ao Ministério Público Eleitoral, responsável por ajuizar a ação por propaganda eleitoral antecipada.

Caso seja condenado, Tolentino pode ser multado em até R\$ 25 mil reais.

## **Decisões e normas do TSE combatem tentativas de fraude à cota de gênero nas eleições**

*JE está fechando o cerco contra candidaturas fraudulentas, garantindo que os recursos destinados às campanhas femininas efetivamente cheguem a essas mulheres*

Fonte: [TSE](#)

As Eleições Municipais de 2020 podem ser um divisor de águas na valorização e na efetiva participação feminina no processo eleitoral brasileiro. Entendimentos consolidados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em julgamentos de casos concretos, e posteriormente inseridos nas resoluções que regulamentam o processo eleitoral, comprovam que a Justiça Eleitoral está atenta a toda e qualquer tentativa de fraude à cota de gênero nas eleições.

A terceira matéria da série produzida pela Assessoria de Comunicação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre a participação das mulheres na política mostra que a Justiça Eleitoral está fechando o cerco contra candidaturas fraudulentas e buscando que os recursos destinados às campanhas femininas cheguem efetivamente na mão dessas mulheres.

Várias decisões do TSE, como nos casos dos municípios de Valença (PI) e de Imbé (RS) – quando o Colegiado cassou os diplomas de vereadores eleitos por chapas que forjaram candidaturas femininas para alcançar o percentual mínimo legal de 30% –, consolidaram uma nova jurisprudência na Corte Eleitoral.

Segundo dispõe o parágrafo 6º, do artigo 17, da [Resolução TSE nº 23.609/2019](#), “A extrapolação do número de candidatos ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político, se este, devidamente intimado, não atender às diligências”.

Para coibir a utilização de candidaturas inexistentes (indicação de mulheres sem a anuência destas), o parágrafo 4º do mesmo artigo determina que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político, com a devida autorização do candidato ou candidata.

Isso significa que os partidos terão de apresentar autorização por escrito de todas as candidatas, como forma de garantir que aquela candidata tem mesmo interesse em concorrer e não foi indicada pelo partido apenas para cumprir a cota feminina. Caso seja constatado qualquer tipo de fraude ou irregularidade, como o registro sem anuência da candidata, o juízo eleitoral poderá derrubar uma lista inteira de candidatos.

### **Dinheiro na mão**

Para garantir que os recursos destinados pela Justiça Eleitoral às campanhas de mulheres sejam efetivamente usados no interesse delas, o parágrafo 5º, do artigo 19, da [Resolução TSE nº 23.607/2019](#), dispõe que “a verba oriunda da reserva de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinada ao custeio das candidaturas femininas deve ser aplicada pela candidata no interesse de sua campanha ou de outras campanhas femininas, sendo ilícito o seu emprego, no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas”.

Segundo o presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, ao proibir o emprego desses recursos, no todo ou em parte, para financiar candidaturas masculinas, quando não houver benefício para as campanhas femininas, a Justiça Eleitoral não busca coibir o pagamento de despesas comuns nas chamadas “dobradinhas” com candidatos, mas impedir o desvirtuamento das cotas de gênero.

Prova disso é que o parágrafo 7º do artigo 17 da mesma resolução não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino ou a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que, em todos os casos, haja benefício para campanhas femininas.

O emprego ilícito de recursos do FEFC e do Fundo Partidário, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do artigo 30-A da [Lei nº 9.504/1997](#) (Lei das Eleições), podendo ser negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.

O corregedor-geral da Justiça Eleitoral, ministro Og Fernandes, ressalta que a legislação eleitoral tem por finalidade o engajamento das mulheres na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras de outras candidaturas, mas efetivamente como candidatas.

### **Participa Mulher**

E é justamente para promover esse engajamento e incentivar o protagonismo feminino na política que a Comissão Gestora de Política de Gênero do TSE (TSE Mulheres) criou o projeto [#ParticipaMulher](#). A página na internet dessa campanha permanente da Justiça Eleitoral reúne informações sobre a história do voto feminino, as primeiras mulheres a conquistar espaços de relevância no meio político e notícias que abordam a atualidade dessa participação.

No último mês de maio, o TSE Mulheres publicou um livro institucional que trata de temas

relativos aos avanços das conquistas femininas e aos desafios que ainda precisam ser enfrentados para que seja alcançada a equidade de gênero. A publicação é composta por diversos textos que abordam temas como o Pioneirismo Feminino no Poder Judiciário Federal, A Mulher no Parlamento, Mulheres no Poder, Democracia inclusiva e Eleições 2020.

A Comissão TSE Mulheres foi instituída em 2019 para atuar no planejamento e no acompanhamento de ações relacionadas ao incentivo à participação feminina na política e na Justiça Eleitoral. A ideia é inspirar mulheres a ocuparem cargos políticos e mostrar que o aumento de lideranças femininas é bom para toda a sociedade.

### **TSE mantém multa aplicada a prefeita e vice de Várzea Grande (MT)**

*Eles foram acusados pelo MPE de extrapolar limite de gastos com publicidade institucional em ano de eleição*

**FONTE:** [TSE](#)

Na sessão desta terça (25), o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por unanimidade, manteve as multas aplicadas pelo Tribunal Regional Eleitoral mato-grossense (TRE-MT) a Lucimar Campos (DEM) e José Hazama (PRTB), prefeita e vice-prefeito do município de Várzea Grande (MT), nos valores de R\$ 60 mil e R\$ 5 mil, respectivamente. Eles foram acusados de extrapolar o limite de gastos com publicidade institucional nas Eleições de 2016.

Já por 6 votos a 1, os ministros mantiveram a decisão da Corte Regional que reverteu a cassação dos mandatos dos políticos imposta pelo juízo de primeiro grau. O Plenário do TSE entendeu que as irregularidades não foram graves o suficiente para a aplicação dessa sanção.

De acordo com o Ministério Público Eleitoral (MPE) e a coligação Mudança com Segurança, os políticos violaram o artigo 73 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), que proíbe a realização, no primeiro semestre do ano eleitoral, de despesas com publicidade de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, acima da média do que foi gasto no primeiro semestre dos três últimos anos anteriores ao pleito.

No TSE, a análise do caso foi iniciada no dia 30 de junho, com o voto do relator, ministro Edson Fachin. Na ocasião, ele destacou o excesso de gastos com publicidade por parte da prefeita, que utilizou 500% a mais do que o permitido em ano eleitoral. Como sanção, o vice-presidente da Corte Eleitoral votou pela aplicação das multas e a cassação dos mandatos de Lucimar e José Hazama.

O julgamento foi suspenso por problemas técnicos ocorridos durante a videoconferência e retomado no dia seguinte, 1º de julho, com o voto do ministro Alexandre de Moraes, que abriu divergência. Para ele, a irregularidade constatada não seria grave o suficiente a ponto de levar à cassação dos diplomas, uma vez que os gastos dos gestores com publicidade institucional foram inferiores ao da Câmara de Vereadores de Várzea Grande nos anos anteriores à eleição. Além disso, segundo Moraes, a maior parte das despesas com publicidade questionadas foram voltadas a ações de prevenção a doenças.

A análise do caso foi interrompida por um pedido de vista do ministro Og Fernandes, que, na sessão desta terça, apresentou seu voto-vista, acompanhando a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes.

Além de Og Fernandes, também acompanharam a divergência o presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, e os ministros Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Luis Felipe Salomão e Sérgio Banhos.

Processo relacionado: Respe 0000371- 30

## **Divisão do Fundo Eleitoral e do tempo de TV deve ser proporcional ao total de candidatos negros, decide TSE**

*Regra valerá a partir das Eleições Gerais de 2022. Entendimento foi firmado na análise de consulta formulada pela deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ)*

Fonte: [TSE](#)

A distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão deve ser proporcional ao total de candidatos negros que o partido apresentar para a disputa eleitoral, decidiu na noite desta terça-feira (25) o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A decisão, no entanto, só valerá a partir das Eleições Gerais de 2022, e a divisão igualitária deverá ser regulamentada por resolução do Tribunal.

O entendimento foi firmado na análise de consulta formulada pela deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ). Ela perguntou ao Tribunal se uma parcela dos incentivos às candidaturas femininas que estão previstos na legislação poderia ser reservada especificamente para candidatas da raça negra. Indagou se 50% das vagas e da parcela do FEFC poderiam ser direcionadas para candidatas negras.

A deputada questionou também sobre a possibilidade de reservar vagas – uma espécie de cota – para candidatos negros, destinando 30% do FEFC e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV para atender a essa finalidade.

Por 6 votos a 1, o Colegiado respondeu afirmativamente, em parte, ao primeiro quesito, e propôs que os recursos e o tempo gratuito no rádio e TV sejam proporcionais ao número de candidatos negros registrados na disputa, sejam homens ou mulheres.

Quanto ao segundo questionamento, o Plenário respondeu negativamente, por entender que cabe ao Congresso Nacional, pela via legislativa, criar os instrumentos legais para que as cotas se concretizem, não cabendo ao Poder Judiciário formular essa proposta.

O ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto ficou vencido ao responder negativamente a todos os quesitos. Ele entendeu que cabe ao Poder Legislativo deliberar sobre todas as questões.

Por 4 votos a 3, porém, os ministros entenderam que a distribuição igualitária não poderia valer para as eleições deste ano em razão do princípio da anualidade eleitoral – previsto no artigo 16 da Constituição Federal e segundo o qual as regras que alteram o processo eleitoral precisam estar em vigor um ano antes do pleito.

## Adiamento dos efeitos da decisão

O julgamento foi retomado e concluído na noite desta terça-feira (25) após a apresentação do voto-vista do ministro Og Fernandes, que na semana passada pediu mais prazo para analisar o caso.

O magistrado abriu divergência quanto à aplicação do entendimento para as Eleições Municipais deste ano, tendo sido acompanhado pelos ministros Luis Felipe Salomão, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e Sérgio Banhos.

Voto vencedor em relação ao adiamento dos efeitos da decisão, Og Fernandes afirmou que, por conta da proximidade do pleito municipal, a aplicação imediata da decisão causaria surpresa ao ambiente partidário e atrapalharia o processo de registro de candidaturas.

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou pela aplicação do entendimento a partir das Eleições Municipais de 2020 e pelo acolhimento de uma regra de transição, proposta pelo ministro Alexandre de Moraes, que propôs que, em 2020, os partidos aplicassem pelo menos o mesmo percentual de candidatos negros registrados em 2016. Nesta questão, ficaram vencidos os ministros Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Edson Fachin.

## Momento histórico

Ao encerrar a análise da consulta, o relator e presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, ressaltou que esse é um momento muito importante na história do Tribunal e do país. “Há momentos na vida em que cada um precisa escolher em que lado da história deseja estar. Hoje, afirmamos que estamos do lado dos que combatem o racismo e que querem escrever a história do Brasil com tintas de todas as cores”, afirmou.

Segundo o presidente, ao endossar esse tipo de ação afirmativa, a Justiça Eleitoral está reparando injustiças históricas trazidas pela escravidão, assegurando a igualdade de oportunidade aos que começam a corrida para a vida em grande desvantagem, possibilitando que tenhamos negros em posições públicas de destaque e servindo de inspiração e de motivação para os jovens que com eles se identificam.

“O racismo no Brasil não é fruto apenas de comportamentos individuais pervertidos; é um fenômeno estrutural, institucional e sistêmico. E há toda uma geração, hoje, disposta a enfrentá-lo”, destacou o presidente do TSE.

Luís Roberto Barroso enfatizou que o adiamento dos efeitos dessa decisão inovadora para as Eleições Gerais de 2022 não diminui a sua importância. “Com atraso, mas não tarde demais, estamos empurrando a história do Brasil na direção da justiça racial”, disse.

Confira a **íntegra do voto do ministro Og Fernandes**.

Confira a **íntegra do voto do ministro Luis Felipe Salomão**.

Confira a o **voto do ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto**.

Confira o **complemento do voto do ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto**.

Processo relacionado: CTA 0600306-47

## Confirmada suspensão de eleição para prefeito e vereadores de Boa Esperança do Norte (MT)

*Decisão unânime foi dada na análise de mandado de segurança que contestava a realização do pleito no recém-criado município mato-grossense*

FONTE: [TSE](#)

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi unânime ao confirmar, na sessão de julgamento desta terça-feira (18), a liminar concedida para suspender as eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores do recém-criado município mato-grossense de Boa Esperança do Norte.

A convocação das eleições foi contestada, em mandado de segurança, pelo município de Nova Ubiratã (MT), sob o argumento de que a lei de emancipação da nova cidade – que foi criada a partir do desmembramento de áreas daquele município e do município de Sorriso (MT) –, teve a sua constitucionalidade contestada no Tribunal de Justiça do estado (TJMT).

Em decisão individual, o relator do processo, ministro Edson Fachin, havia concedido liminar para que o Tribunal Regional Eleitoral mato-grossense (TRE-MT) suspendesse a realização do primeiro pleito para a Prefeitura e a Câmara Municipal, que estavam marcadas para novembro.

Ao apresentar o seu voto na sessão desta terça, Edson Fachin destacou que o TRE-MT acertou ao identificar que a Lei Estadual nº 7.624/2000, que criou o município de Boa Esperança do Norte, é válida, embora a sua eficácia tenha sido suspensa pelo TJMT. Por esse motivo, ele reafirmou os termos da liminar que havia concedido, determinando a revogação da Resolução TRE-MT nº 2.469/2020 e o cancelamento das eleições na localidade.

Com a medida, os eleitores dos municípios de Nova Ubiratã e Sorriso que porventura residam na cidade de Boa Esperança do Norte voltam à situação no cadastro eleitoral que tinham antes da elaboração da Resolução do TRE-MT.

Processo relacionado: MS 0601044-98

## Sistema permitirá consultar condenações criminais de candidatos a partir das Eleições 2020

*Criado pelo TRE do Paraná, Infodip foi regulamentado por portaria conjunta assinada nesta terça-feira (18) pelos presidentes do TSE e do CNJ*

FONTE: [TSE](#)

Os presidentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luís Roberto Barroso, e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, assinaram, na sessão administrativa da Corte Eleitoral desta terça-feira (18), portaria conjunta que regulamenta o uso do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (Infodip) a partir das Eleições Municipais de 2020.

O sistema pioneiro, criado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) em 2013, é uma base de dados nacional que contém informações consolidadas sobre condenações criminais e de improbidade administrativa que acarretam a suspensão dos direitos políticos.

Em junho de 2019, o CNJ, o TSE e o Regional paranaense firmaram acordo para tornar o Infodip uma das principais ferramentas para a tramitação de comunicações entre a Justiça Eleitoral, o Conselho e os demais órgãos do Poder Judiciário. E em 21 de maio deste ano, para a consolidação da iniciativa, foi editada a [Resolução Conjunta CNJ/TSE nº 6/2020](#), que tornou obrigatório o uso da ferramenta em todo o Judiciário.

A partir do cruzamento dos dados disponíveis no Infodip, será possível consultar se um candidato está com os direitos políticos suspensos em qualquer unidade da Federação. O sistema também permitirá acessar informações sobre outras condenações criminais, extinção de punibilidade, cumprimento do serviço militar obrigatório e óbitos, bem como condenações por órgãos colegiados por rejeição de contas ou por demissão do serviço público, além de perda do cargo eletivo, entre outros.

Para o ministro Barroso, esse foi mais um passo para a informatização da Justiça. “Com essa iniciativa, nós estamos conseguindo informatizar e consolidar todos os dados relativos às condenações criminais e por improbidade que afetam o exercício dos direitos políticos do cidadão”, disse, ao destacar que o Infodip agiliza e torna ainda mais eficiente a Justiça Eleitoral. “Esse documento é um verdadeiro avanço”, afirmou.

Na avaliação do ministro Dias Toffoli, a assinatura do documento ratifica o comprometimento do Judiciário em promover, em máxima medida, a eficiência, a responsabilidade e a transparência judiciais. “O Estado é um só, e somente com o engajamento de todos é que poderemos construir um Judiciário mais eficiente, transparente e que contribua de modo efetivo para o fortalecimento da cidadania e da democracia”, destacou o presidente do CNJ.

## **O sistema**

As informações contidas no Infodip podem ser utilizadas em impugnações no processo de registro de candidatura, uma vez que somente pode concorrer a cargo eletivo quem está no gozo dos direitos políticos. Dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), apenas quatro ainda não adotam o sistema: Ceará, Sergipe, São Paulo e Santa Catarina.

O sistema permite o cadastramento de órgãos externos que enviam informações que possam suspender, regularizar ou cancelar uma inscrição eleitoral e, ainda, outras informações que possam levar à inelegibilidade de candidatos a cargo eletivo, em especial em decorrência da incidência das restrições previstas pela Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades).

A base única para consultar as informações impede que um candidato com os direitos políticos suspensos em uma unidade da Federação dispute cargo eletivo em outro estado, por exemplo.

## **Agentes públicos têm condutas vedadas a partir do dia 15 de agosto**

*Medida tem o objetivo de evitar o desequilíbrio entre os candidatos na disputa*

FONTE: [TSE](#)

O primeiro turno das Eleições 2020 está marcado para o dia 15 de novembro. A partir do próximo dia 15 de agosto, quando faltar três meses para o pleito, agentes públicos de todo o país ficarão proibidos de praticar uma série de condutas que poderiam, de acordo com a legislação eleitoral,

afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos na disputa.

A regra está prevista na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) e visa evitar o uso de cargos e funções públicas em benefício de determinadas candidaturas e partidos.

Conforme estabelece o artigo 73 da Lei das Eleições, dentro desse período de três meses não é possível nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional de servidor público municipal. Também fica proibido remover, transferir ou exonerar esses servidores do município, até a posse dos eleitos.

Ainda de acordo com a legislação, ficam proibidas as transferências voluntárias de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios. A exceção, neste caso, cabe somente nos casos de verbas destinadas a cumprir obrigação prévia para execução de obra ou serviço em andamento, com cronograma já fixado, e as utilizadas para atender situações de emergência e de calamidade pública.

Publicidade institucional dos atos praticados por agentes públicos também ficam suspensas, bem como programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou de entidades da administração indireta, salvo em situação de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Essa regra não vale para propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Conforme a legislação, os agentes públicos não podem fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo se, a critério da Justiça Eleitoral, o pronunciamento tratar de matéria urgente, relevante e que esteja relacionada às funções de governo.

Essas duas últimas proibições atingem os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

#### Exceções no contexto da pandemia

A Lei das Eleições já prevê que a publicidade institucional possa ser realizada durante o período vedado, em caso de grave e urgente necessidade pública. Mas a norma exige que haja o reconhecimento pela Justiça Eleitoral dessa situação caso a caso.

De acordo com Roberta Gresta, assessora especial da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a novidade é que a Emenda Constitucional 107/2020, que adiou as eleições em 42 dias em função da pandemia, autorizou de antemão a realização de gastos relacionados a publicidade institucional direcionada ao enfrentamento da Covid-19. Ou, ainda, aqueles necessários à orientação da população em relação a serviços que possam ter sido afetados pela pandemia como, por exemplo, transporte público, funcionamento de locais públicos, horário de funcionamento e retorno das escolas, dentre outros.

“Essa previsão da Emenda Constitucional 107 excepcionalmente dispensa o gestor público municipal de ter que recorrer à Justiça Eleitoral para ver declarada a necessidade da publicidade relacionada à pandemia, uma vez que já há o reconhecimento amplo e consolidado de que estamos enfrentando uma situação de grave calamidade pública”, afirmou. “Contudo, essas ações publicitárias devem ser conduzidas no estrito interesse público. Eventuais desvios poderão ser

apurados como abuso de poder e punidos com cassação de registro ou diploma e inelegibilidade para eleições futuras”, adverte Gresta.

### Reforço para a Justiça Eleitoral

A partir do próximo dia 15 de agosto também começa a ser contado o prazo de seis meses em que órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionários à Justiça Eleitoral. Esse empréstimo de servidores pode ocorrer em casos específicos e de forma motivada, quando solicitados pelos tribunais eleitorais. A regra está prevista no artigo 94-A da Lei das Eleições.

## **Prática de conduta vedada pela lei eleitoral por agente público pode configurar improbidade administrativa**

*FONTE: [MPSC](#)*

O período eleitoral reserva uma série de restrições aos agentes públicos, com a finalidade de resguardar a paridade entre os candidatos. Violar essas regras pode resultar na punição dos responsáveis e dos beneficiados, inclusive com base na Lei de Improbidade Administrativa. O alerta foi feito pelo Promotor de Justiça Pedro Roberto Decomain em palestra proferida nesta quarta-feira (8/7) - terceiro dia dos Seminários Regionais Eleições 2020, série de eventos virtuais promovidos pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) - na qual falou sobre as condutas vedadas aos agentes públicos.

Decomain iniciou a palestra esclarecendo o conceito de agente público para a legislação eleitoral, que é, conforme simplificou, todo aquele que - servidor público ou não - tenha vínculo com o Estado, seja de que natureza for, exceto, no seu entendimento, terceirizados e funcionários de empresas concessionárias de serviço público.

A todos os agentes públicos são proibidas uma série de condutas, a fim de que a igualdade de oportunidades entre os candidatos não seja afetada. Entre as condutas vedadas está o uso ou cessão de bem móvel ou imóvel pertencente à administração pública ou utilizar-se indevidamente de materiais ou serviços públicos.

### **Post**

"Se alguém que integra a administração pública realiza alguma dessas condutas vedadas no exercício do seu cargo ou função, em benefício do seu candidato, partido ou coligação, cria, na realidade, uma perda da igualdade com os demais candidatos, que não têm a mesma possibilidade", completa Decomain.

Outro ponto abordado pelo Promotor de Justiça é a possibilidade de o agente público participar ativamente de campanha eleitoral. Decomain explicou que é, sim, permitido, desde que não seja feito em horário de expediente. Porém, a participação deve sempre ser espontânea, jamais por coação ou exigência de superior hierárquico.

### **Punições possíveis**

A prática de conduta vedada pela lei pode ter sanções penas, que extrapolam, inclusive, a legislação

eleitoral, que pelo abuso de poder político já prevê desde a aplicação de multas - tanto para quem efetivamente infringiu a lei tanto para o candidato beneficiado - até a cassação do registro do diploma e inelegibilidade.

Isso ocorre porque o infrator pode ser processado também na Justiça comum, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que o ato praticado pode caracterizar afronta aos princípios constitucionais, como o da impessoalidade, ou ter causado prejuízo ao erário, por exemplo. Entre as sanções previstas estão o ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público.

### **Pandemia**

Em sua palestra, Decomain ressaltou, ainda, que algumas das condutas vedadas terão alterações neste ano, em função da mudança no calendário eleitoral, como em função das ressalvas existentes na própria legislação eleitoral para casos de decretação de estado de emergência ou calamidade pública, como o atual, em função da pandemia de coronavírus.

Um exemplo é a propaganda institucional dos órgãos da administração pública que será permitida até 15 de agosto, desde que não ultrapasse a média dos gastos realizados nos três anos anteriores. Ainda assim, mesmo depois dessa data será possível, desde que relacionada à necessidade pública em função da pandemia.

### **Post**

Além desses pontos, o Promotor de Justiça falou também sobre distribuição de bens e serviços de assistência social, transferência de recursos da União e do Estado aos municípios e sobre o ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Mais de 170 pessoas acompanharam ao vivo a palestra desta quarta-feira pelo canal do MPSC no YouTube (a íntegra está disponível neste [link](#)).

## **MPE ingressa com Representação contra pré-candidatos por divulgação indevida durante live**

FONTE: [MPMA](#)

A promotora eleitoral da 89ª Zona de São Luís, Moema Figueiredo Viana Pereira, ingressou, em 4 de julho, com Representação por Prática Eleitoral Irregular contra os pré-candidatos Eduardo Braide (prefeito) e Marcial Lima (vereador), além da Associação Cultural Bumba Meu Boi e Tambor de Crioula Unidos de Santa Fé, que realizou, em 27 de junho, no YouTube, a “Live Solidária – Boi de Santa Fé”.

A transmissão continha propaganda eleitoral antecipada dos dois pré-candidatos e a divulgação constante dos nomes destes. Eduardo Braide esteve presencialmente durante o evento. Até a manhã desta segunda, 6, o vídeo obtinha 8.248 visualizações.

Na Representação, baseada no Procedimento Preparatório Eleitoral nº 03/2020-89ªZE, Moema Pereira destaca que Braide e Lima promoveram suas pré-candidaturas, vinculando seus nomes a atividades artísticas e culturais, sob o pretexto de prestar apoio à live, divulgando-a em suas redes

sociais.

Para o Ministério Público Eleitoral (MPE), a exposição em veículos como YouTube e redes sociais é capaz de influir na percepção do eleitorado sobre os pré-candidatos, cujos nomes foram destacados repetidamente durante a veiculação da live.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997) prevê o pagamento de multa de R\$ 5 mil a R\$ 30 mil em caso de propaganda em site de pessoa jurídica quando há prévio conhecimento.

## PEDIDOS

Na Representação, o MPE solicita, liminarmente, que a Associação Cultural retire o vídeo da live do YouTube que divulgou os nomes dos dois pré-candidatos. Também pede que Eduardo Braide e Marcial Lima sejam notificados para apresentarem defesa.

## ELEIÇÕES 2020

### NOVO CALENDÁRIO ELEIÇÕES 2020

# CALENDÁRIO ELEIÇÕES 2020

**2020**

**A PARTIR DE 11 DE AGOSTO:** As emissoras de rádio e televisão ficam proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

**15 DE AGOSTO:** Até essa data, os gastos com publicidade institucional não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Prazo final para desincompatibilização de candidatos que precisem se afastar de suas atividades em até 3 (três) meses antes do pleito, nos termos da legislação.

Candidatos também passam a ser proibidos de comparecer a inaugurações de obras públicas.

Nos três meses que antecedem a eleição (15 de agosto) até a posse dos eleitos, fica vedado a agentes públicos contratar, transferir, nomear ou demitir sem justa causa servidores públicos.

A partir dessa data, fica vedado a agentes públicos:

- Transferir recursos, fazer publicidade institucional e pronunciamento em cadeia de rádio e TV;
- Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

**31 DE AGOSTO A 16 DE SETEMBRO:** Realização das convenções partidárias para definição de coligações e escolha dos candidatos. As convenções podem ocorrer por meio virtual.

# BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.eleitoral@mpmt.mp.br

**26 DE SETEMBRO:** Último dia para registro de candidaturas. Início do prazo para que a Justiça Eleitoral convoque partidos e emissoras de rádio e TV para elaboração do plano de mídia.

**27 DE SETEMBRO:** Início da propaganda eleitoral, inclusive na internet.

**9 DE OUTUBRO:** Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

**27 DE OUTUBRO:** Divulgação de relatório pelos partidos, coligações e candidatos sobre recursos recebidos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Fundo Eleitoral) e de outras fontes, bem como sobre os gastos realizados.

**12 DE NOVEMBRO:** Último dia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

**14 DE NOVEMBRO:** Último dia da propaganda eleitoral (geral).

**15 DE NOVEMBRO:** 1º turno da eleição.

**16 DE NOVEMBRO:** Início da propaganda eleitoral nas localidades onde houver 2º turno.

**20 DE NOVEMBRO:** Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas localidades onde houver 2º turno.

**27 DE NOVEMBRO:** Último dia da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, nas localidades onde houver 2º turno.

**28 DE NOVEMBRO:** Último dia da propaganda eleitoral (geral) nas localidades onde houver 2º turno.

**29 DE NOVEMBRO:** 2º turno da eleição.

**ATÉ 15 DE DEZEMBRO:** Encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro turno e, onde houver, ao segundo turno das eleições.

**18 DE DEZEMBRO:** Prazo final para diplomação dos candidatos eleitos em todo o país, salvo nos casos em que as eleições ainda não tiverem sido realizadas em razão das condições sanitárias locais.

**27 DE DEZEMBRO:** Último dia para a realização das eleições, nas localidades em que as condições sanitárias não permitirem a realização do pleito nas datas de 15 e 29 de novembro.

## 2021

**12 DE FEVEREIRO:** Prazo final para a Justiça Eleitoral publicar o resultado dos julgamentos das contas dos candidatos eleitos.

**1º DE MARÇO:** Prazo final para os partidos e as coligações ajuizarem representação na Justiça Eleitoral para apurar irregularidades em gastos de campanha de candidatos.

Fonte: Agência Câmara e TSE

Confira o **novo Calendário Eleitoral de 2020**.

Confira o **texto final da Emenda Constitucional nº 107/2020**.

## **Eleição suplementar para o cargo de senador pelo MT será em 15 de novembro**

*Votação ocorrerá no mesmo dia do 1º turno das Eleições Municipais de 2020. Decisão do presidente do TSE determina ainda que nova regulamentação seja definida pelo TRE-MT*

FONTE: [TSE](#)

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luís Roberto Barroso, autorizou 17 de julho de 2020, a realização da eleição suplementar para o cargo de senador e respectivos suplentes do estado de Mato Grosso, que deve ser realizada no dia 15 de novembro, data do primeiro turno das Eleições Municipais de 2020.

Barroso acatou o pedido do presidente do Tribunal Regional Eleitoral mato-grossense (TRE-MT), Gilberto Giraldeoli, que solicitava a realização do pleito simultaneamente ao primeiro turno das Eleições Municipais. Após considerar as manifestações das áreas técnicas do TSE, o ministro “entendeu que a medida atende aos princípios da economicidade e da eficiência”.

O ministro considerou, contudo, não ser possível o aproveitamento dos atos já praticados antes da suspensão da eleição suplementar. Ele ressaltou a necessidade de o TRE expedir nova regulamentação que considere o eleitorado com base na data de 6 de maio de 2020, de modo compatível com o calendário das Eleições Municipais ordinárias.

Em sua decisão, o ministro determinou ainda que o Regional promova os ajustes necessários relativos à data-limite para a fixação de domicílio e de filiação partidária para fins de candidatura e ao período de convenções. Barroso entendeu ainda ser preciso excluir a previsão quanto à convocação de mesários, uma vez que a função deverá ser desempenhada pelos cidadãos que vierem a ser convocados para atuar nas Eleições Municipais.

Agora, os autos do processo serão enviados à Diretoria-Geral do TSE para a adoção das providências, principalmente sobre a configuração do sistema de totalização e de divulgação dos resultados das eleições.

Confira a [decisão do ministro Luís Roberto Barroso](#).

## **Eleições 2020: Convenções partidárias podem ser realizadas a partir desta segunda-feira (31)**

FONTE: [TSE](#)

As convenções partidárias para as eleições municipais de novembro já podem ser realizadas a partir desta segunda-feira (31). O prazo para definir os candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador vai até o dia 16 de setembro, respeitando o novo calendário eleitoral prorrogado pela Emenda Constitucional 107/2020, em decorrência da pandemia de Covid-19.

Convenções partidárias são reuniões realizadas por partidos políticos, em que filiados e filiadas, com direito a voto, na forma do estatuto, escolhem os candidatos e candidatas que disputarão o pleito. Também é neste momento que o partido decide se vai participar da eleição majoritária

(prefeitos e vice-prefeitos), proporcional (vereadores), ou ambas; sorteia os números com os quais os candidatos irão concorrer; entre outras decisões. Portanto, a convenção é uma das etapas mais relevantes do processo eleitoral.

A grande novidade para as eleições 2020 é que vários procedimentos - da convenção partidária ao registro das candidaturas - podem ser online, como forma de atender às recomendações médicas e sanitárias. Além da convenção virtual, será possível digitar a ata, registrar lista de presença, fazer cadastro dos candidatos e encaminhar tudo pela internet para a Justiça Eleitoral. O formato virtual também poderá ser adotado para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). As legendas devem garantir ampla publicidade, a todos os seus filiados, das datas e medidas que serão adotadas.

As agremiações terão autonomia para utilizar as ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas para as convenções virtuais, desde que obedeçam aos prazos aplicáveis nas Eleições 2020 e às regras gerais da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.609/2019, com as adaptações previstas quanto à abertura do livro-ata, registro de dados, lista de presença e respectivas assinaturas.

O Tribunal Superior Eleitoral elaborou materiais informativos para garantir a realização das convenções partidárias com segurança tanto para os servidores da Justiça Eleitoral, quanto para os membros dos partidos.

**[Clique aqui para ver dicas sobre as convenções](#)**

**[Clique aqui para ver dicas sobre registro de candidatura pela internet](#)**

**[Clique aqui para ver dicas sobre registro de candidatura presencial](#)**

**[Clique aqui para ver todas as dicas consolidadas sobre convenções e registro de candidatura](#)**

## **Ata**

A Justiça Eleitoral definiu as formas de compatibilizar a realização das convenções por meio virtual com as exigências legais e regulamentares que permitem validar a veracidade das informações inseridas nas atas.

A Resolução TSE nº 23.623/2019 estabelece, entre outros pontos, que o módulo externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionará como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente na ferramenta as informações relativas à ata e à lista dos presentes.

Nesse modelo, a rubrica da Justiça Eleitoral é suprida pela cadeia de verificações de segurança do Sistema Candidaturas (Cand), que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu módulo externo e o usuário que os transmitiu. O partido que já dispõe de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral pode, a seu critério, utilizá-lo para registrar a ata da convenção e a lista de presença. As informações serão posteriormente inseridas no sistema CANDex.

## **Lista de presença**

A lista de presença poderá ser registrada por diversos meios: assinatura eletrônica, registro de áudio e vídeo, coleta presencial, ou qualquer outro mecanismo que possibilite a efetiva identificação dos

participantes e sua anuência com o conteúdo da ata. No caso da coleta presencial, devem ser observadas as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

Posteriormente, as atas serão publicadas no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas), conforme determinado pela Resolução nº 23.609/2019.

A ata e a lista de presentes deverão ser remetidas pelo Candex até 24 horas depois da convenção, e o partido deve conservar uma via da ata junto com a lista assinada pelos convençionais.

### **Antecedência**

Realizar as convenções nos primeiros dias do início do prazo pode ser um fator facilitador para a organização dos partidos, já que após a convenção e o envio da ata, as agremiações já podem gerar e encaminhar o pedido de registro dos candidatos à Justiça Eleitoral.

O próprio presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, já ressaltou a necessidade de partidos e candidatos não deixarem para a última hora a apresentação dos requerimentos de registro de candidatura, cuja data-limite é o dia 26 de setembro, uma vez que a sobrecarga nos dois últimos dias pode gerar transtornos e impedir o envio pela internet.

A entrega da documentação pela internet expira às 8h do dia 26 de setembro. Após esse horário, a entrega terá que ser presencial e agendada, exigindo deslocamento ao cartório e os devidos cuidados sanitários. O agendamento para atendimento presencial será feito pelos meios informados por cada TRE e cartórios eleitorais, e estará disponível das 8h30 às 19h. O atendimento será marcado conforme a ordem de chegada dos pedidos - o interessado não poderá escolher o horário.

Depois de receber os requerimentos, a Justiça Eleitoral valida a documentação e a encaminha à Receita Federal para emitir o CNPJ. Tendo CNPJ e o registro, os candidatos já podem abrir conta corrente da campanha e estão aptos para iniciar a arrecadação de recursos após o dia 26 de setembro.

## **Eleições 2020: pela primeira vez, vereadores não poderão concorrer por coligações**

*Candidatos ao cargo somente poderão participar em chapa única dentro do partido. Alteração na legislação foi instituída pela reforma eleitoral de 2017*

FONTE: [TSE](#)

Nas Eleições Municipais de 2020, pela primeira vez, candidatos ao cargo de vereador não poderão concorrer por meio de coligações. O fim das coligações na eleição proporcional foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio da reforma eleitoral de 2017. Com isso, o candidato a uma cadeira na câmara municipal somente poderá participar do pleito em chapa única dentro do partido ao qual é filiado.

Na eleição proporcional, é o partido que recebe as vagas, e não o candidato. No caso, o eleitor escolhe um dos concorrentes apresentado por um partido. Estarão eleitos os que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% do Quociente Eleitoral (QE), tantos quantos o respectivo

Quociente Partidário (QP) indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido

O QE é determinado pela divisão da quantidade de votos válidos apurados pelo número de vagas a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a 0,5, ou arredondando-se para 1, se superior. A partir daí, analisa-se o QP, que é o resultado do número de votos válidos obtidos pelo partido dividido pelo QE. O saldo da conta corresponde ao número de cadeiras a serem ocupadas.

As vagas não preenchidas com a aplicação do QP e a exigência de votação nominal mínima serão distribuídas entre todos os partidos que participam do pleito, independentemente de terem ou não atingido o QE, mediante observância do cálculo de médias.

A média de cada legenda é determinada pela quantidade de votos válidos a ela atribuída dividida pelo respectivo QP acrescido de 1. À agremiação que apresentar a maior média cabe uma das vagas a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima. Por fim, depois de repetida a operação, quando não houver mais partidos com candidatos que atendam à exigência de votação nominal mínima, as cadeiras deverão ser distribuídas às legendas que apresentem as maiores médias.

### **Eleições majoritárias**

Para o cargo de prefeito, continua sendo possível a união de diferentes partidos em apoio a um candidato. Nesse modelo de representação majoritária, são eleitos aqueles que obtiverem a maioria dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Em caso de empate, aplica-se o critério de maior idade para desempatar a disputa. E, nos municípios com mais de 200 mil eleitores, se nenhum candidato a prefeito alcançar a maioria absoluta no primeiro turno, será realizada nova eleição, em segundo turno, com a participação dos dois mais votados.

De acordo com a [Resolução TSE nº 23.609/2019](#), que disciplina as regras para o registro de candidatura nas eleições deste ano, “é facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações apenas para a eleição majoritária”.

Nesse caso, as legendas que compõem uma coligação deverão escolher um nome e passarão a obedecer a obrigações e prerrogativas de uma agremiação, ou seja, devem funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/1997, artigo 6º, parágrafo 1º).

### **Eleições 2020: pesquisas de opinião devem ser previamente registradas**

*Registro na Justiça Eleitoral deve ser feito até cinco dias antes de sua divulgação. Empresas que não cumprirem a regra estão sujeitas ao pagamento de multa*

FONTE: [TSE](#)

As pesquisas de opinião pública relativas às Eleições 2020 ou aos seus pretensos candidatos devem ser previamente registradas na Justiça Eleitoral até cinco dias antes de sua divulgação, por meio do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle). A regra, que começou a valer no dia 1º de janeiro, é disciplinada pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.600/2019, que

regulamenta os procedimentos relativos ao registro e à divulgação de pesquisas.

Pesquisa eleitoral é a indagação feita ao eleitor, em um determinado momento, sobre a sua opção a respeito dos candidatos que concorrem em uma eleição. De acordo com a resolução, o concorrente cujo registro de candidatura tenha sido indeferido, cancelado ou não conhecido somente poderá ser excluído da pesquisa quando cessada a condição sub judice, ou seja, quando houver um julgamento definitivo sobre o seu pedido de registro.

A resolução prevê a aplicação de sanção às empresas responsáveis pela divulgação de pesquisas sem o prévio registro das informações constantes de seu artigo 2º, entre elas: o nome do contratante; o valor e a origem dos recursos despendidos; a metodologia e o período de realização do levantamento; e o questionário completo aplicado ou a ser aplicado. A multa prevista é de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

Confira a [íntegra da Resolução nº 23.600/2019](#).

## **REGISTRO DE CANDIDATURA – LINKS PARA CONSULTA DE INELEGIBILIDADES**

➤ **TJMT – 1º E 2º GRAU – PROCESSO FÍSICO**

<http://www.tjmt.jus.br/ConsultaProcessual>

➤ **TJMT – 1º GRAU – PROCESSO ELETRÔNICO**

<https://pje.tjmt.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

➤ **TJMT – 2º GRAU – PROCESSO ELETRÔNICO**

<https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/ConsultaPublica/listView.seam>

➤ **TJMT – SISTEMA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES**

<http://sec.tjmt.jus.br/>

➤ **TRF 1ª REGIÃO**

<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1>

➤ **JUSTIÇA FEDERAL MATO GROSSO - CONSULTA**

<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MT&enviar=ok>

➤ **JUSTIÇA FEDERAL MATO GROSSO – CERTIDÕES**

<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

➤ **STJ**

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea>

➤ **STF**

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/pesquisarProcesso.asp>

➤ **STM**

<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/juridico/acompanhamento-processual/nome-das-partes>

- **TRE/MT - Consulta pública de processos na 1ª Instância - Zonas Eleitorais**  
<https://pje.1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>
- **TRE/MT - Consulta pública de processos na 2ª Instância**  
<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>
- **TCE/MT**  
[https://www.tce.mt.gov.br/consulta\\_es](https://www.tce.mt.gov.br/consulta_es)
- **TCU**  
[http://www.tcu.gov.br/contasirregulares/ResponsaveisContasJulgadasIrregularesEleicoes2016\\_Alfabetico.pdf](http://www.tcu.gov.br/contasirregulares/ResponsaveisContasJulgadasIrregularesEleicoes2016_Alfabetico.pdf)
- **CGU**  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/expulsoes/>

## CAPACITAÇÕES



Clique na imagem acima para acessar o curso na Plataforma EAD do CEAF/MPMT.

## SUGESTÃO DE LEITURA

- **Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar – 14ª edição**
- **Manuais - Eleições 2020 (clique nos links abaixo para fazer download)**
  - [Manual convenções partidárias](#)
  - [Manual registro de candidaturas](#)
  - [Manual registro de pesquisa eleitoral](#)
  - [Manual processamento de representações](#)
  - [Manual propaganda eleitoral](#)
  - [Manual principais crimes eleitorais](#)
  - [Manual principais ações cíveis eleitorais](#)
  - [Manual – Convenções e Registros de Candidaturas – Caopel](#)
  - [Inelegibilidades infraconstitucionais absolutas – Sisconta Eleitoral](#)
  - [Desinformação e Eleições: Guia Prático de Investigação na Internet – PRE/RJ](#)

➤ **Fluxogramas - Eleições 2020 (clique nos links abaixo para fazer download)**

[RCAND – Impugnado – da inicial à sentença – 1º fluxo](#)

[RCAND – Impugnado – da sentença à fase recursal – 2º fluxo](#)

[RCAND – Não Impugnado e sem Notícia de Inelegibilidade – 3º fluxo](#)

[RCAND – Notícia de inelegibilidade – da inicial à sentença – 4º fluxo](#)

[RCAND – Notícia de inelegibilidade – da sentença à fase recursal – 5º fluxo](#)

[RCED – Rito Código Eleitoral](#)

[Recurso – Impugnação de Alistamento Eleitoral – RIAE](#)

[RP – Rito Lei 9504/97](#)

[RP específica – 1º fluxo – Da inicial à sentença](#)

[RP específica – 2º fluxo – Da sentença ao recurso](#)

➤ **Tabela de Desincompatibilização**

Acesse em <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/06/Tabela-Desincompatibiliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>

➤ **Registro de candidatura (outras eleições) - CAOPEL/MPCE**

[CHECK LIST FORMULÁRIO](#)

[MANUAL CHECK LIST](#)

[LINKS PARA PESQUISA DE INELEGIBILIDADES](#)

## BANCO DE PEÇAS

O Banco de Peças é a ferramenta por meio da qual são disponibilizados modelos de peças jurídicas e outros materiais de apoio para download imediato por todos os integrantes do MPMT devidamente logados.

O CAO Eleitoral tem disponibilizado modelos de peças, consultas, notas técnicas e outros materiais de apoio, para todos os membros, servidores e estagiários do MPMT, dentre os quais destacamos:

- ✓ PEÇAS RELACIONADAS À PANDEMIA DA **[COVID-19](#)**
- ✓ **[AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA](#)**
- ✓ **[ELEIÇÕES 2020](#)** (Cartilhas, Propaganda Eleitoral, Recomendações, Registro de Candidatura, Resoluções TSE)

Outrossim, considerando a necessidade de ampliar cada vez mais a qualidade e a variedade dos arquivos constantes em nosso Banco de Peças, solicitamos aos Membros e Servidores os bons préstimos de nos encaminhar minutas de peças de suas autorias, que poderão subsidiar o trabalho de todo o Ministério Público do Estado de Mato Grosso na área eleitoral, abrilhantando, assim, o nosso acervo.

Os arquivos poderão ser encaminhados em formato .odt e/ou .doc, para o e-mail [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br).

Clique [aqui](#) e faça o login para fazer o download dos arquivos do acervo do CAO Eleitoral.



## BOLETIM INFORMATIVO

✉ [cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)

**Boletim Informativo CAO Eleitoral – Equipe Técnica:**  
**Marcelo Lucindo Araújo – Promotor de Justiça e Coordenador**  
**Camila Alessandra P. Salles Takase – Oficial de Gabinete**

### CONTATOS

[cao.eleitoral@mpmt.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mpmt.mp.br)  
(65)3611-2664